

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 152 PÁGINAS

Nº 3.668 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1992 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência 01

Departamento Administrativo

Departamento Económico e Financeiro

Departamento do Património 12

Secretaria 13

Câmaras Cíveis 13

Câmaras Criminais 22

Serviço de Preparo 23

Seção de Distribuição 24

Corregedoria da Justiça 38

Conselho da Magistratura

Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência 38

Secretaria 39

Departamento Administrativo

Departamento Económico e Financeiro

Processo Cível 39

Processo Crime 42

Preparo e Distribuição

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio 43

Protesto de Títulos

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio 64

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 112

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 113

EDITAIS JUDICIAIS 114

Capital 114

Interior 116

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 133

JUSTIÇA ELEITORAL 133

JUSTIÇA DO TRABALHO 134

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL 135

EDITAIS JUDICIAIS

- DISTRITO SEDE DE CAPANEMA** : Juiz de Paz - ENIO ACELINO DOTTO
1º Suplente - ARMINDO GENZ
2º Suplente - JOSÉ WISNIEWSKI
- DISTRITO DE SÃO LUIZ** : Juiz de Paz - EUGENIO LOLI
1º Suplente - LUIZ DAVID VIAPIANA
2º Suplente - ARNO THIEL
- DISTRITO DE CRISTO REI** : Juiz de Paz - TARALI TEREZA SCHI PHILIPPSEN
1º Suplente - EDENIR KRAEMER
2º Suplente - IOLANDA MARIA SALETE SALVADORI
- DISTRITO DE ALTO FARADAY** : Juiz de Paz - ALEXANDRE SCHMOELER
1º Suplente - JOÃO MARIA DA SILVA
2º Suplente - ELDON QUINOT
- DISTRITO SEDE DE PLANALTO** : Juiz de Paz - ABERCIO FOLLMANN
1º Suplente - ARLY LABONDE
2º Suplente - HERBERTO FISS
- DISTRITO DE VALÉRIO** : Juiz de Paz - OSWALDO PAULUS
1º Suplente - LUIZ GUAITANELLY
2º Suplente - IVO FERRARI
- DISTRITO DE CENTRO NOVO** : Juiz de Paz - NILO JOÃO HECK
1º Suplente - ANTONIO JOÃO DE GRAAUW
2º Suplente - CLÁUDIO REMPEL
- DISTRITO SEDE DE PÉROLA D'OESTE** : Juiz de Paz - NATALINO LUIZ CHIARI
1º Suplente - CREMILDA MARIA DA SILVA
2º Suplente - NILVA CATARINA SCHMIDT BAGETTI
- DISTRITO DE BELA VISTA** : Juiz de Paz - LORENI TEREZINHA DE CHRISTO
1º Suplente - TEREZINHA FÁTIMA ROGOTTI
- DISTRITO DE CONCIOLÂNDIA** : Juiz de Paz - NEUSA LÚCIA RIZZI FISS
1º Suplente - PEDRO MAGIONI
2º Suplente - FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 7297, datado de 26 de março de 1987, resolve

NOMEAR

Juízes de Paz, 1º e 2º Suplentes, para os distritos da Comarca de Capaneim indicados:

Curitiba, 28 de maio de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUIZ RENATO PEDROSA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 308

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8703, datado de 17 de março do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a MÁRIO TEIXEIRA DE CAMARGO, no cargo de Escrivão Distrital de Adhemar de Barros, Comarca de Ter-

ATENÇÃO:
Na página 152 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 282-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 282-4411 — Ramal 11'

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	150.000,00
1/4 de página	Cr\$	75.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.500,00
1/16 de página	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	135.000,00

Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$	800,00

Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$	1.500,00

Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGÃO E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março-abril, maio/junho, agosto, setembro-outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

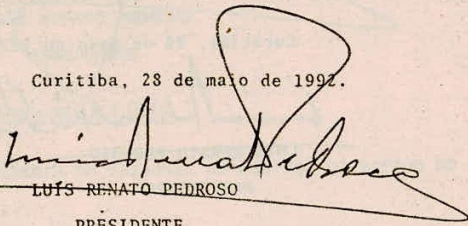
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

ra Rica, com proventos proporcionais a trinta e quatro trinta e cinco avos (34/35) correspondentes ao nível PJ-3, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "c" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte por cento (20%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

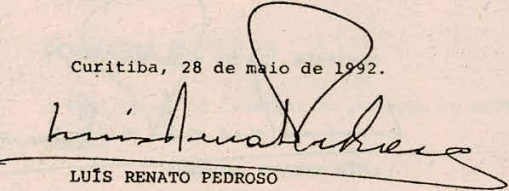
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 16680, datado de 13 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido, VALÉRIO ROSA, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito sede da Comarca de Santa Izabel do Ivaí.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15786, datado de 08 de maio do ano em curso,

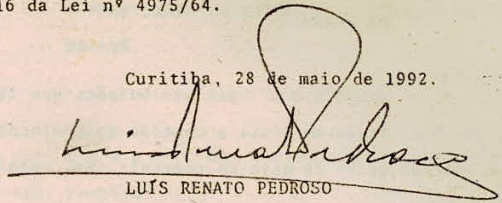
R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ EDUARDO RODRIGUES PINTO, no cargo de Escrivão Distrital de São Francisco do Imbaú, Comarca de Congonhinhas, com proventos integrais correspondentes ao nível

PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco

por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13893, datado de 24 de abril do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ ODILON EHLERS, no cargo de Escrivão Distrital de Caratua, Comarca de Arapoti, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1088

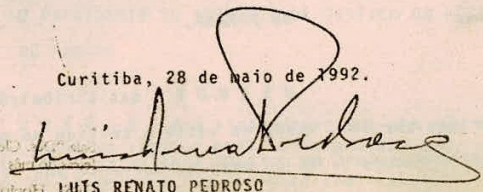
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

HELOISA BERTOLI BRAGA, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca, a partir de 17 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1089

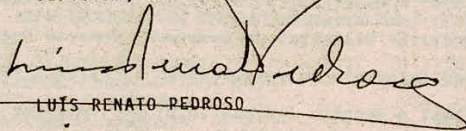
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18685, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, a empreender viagens nos dias 09,10,11,12,13,22,23,24,25 e 26 de junho do ano em curso, a fim de implantar, reativar, instalar e instruir os Juizados Especiais de Pequenas Causas das Comarcas de Ipiranga, Pinhão, Mangueirinha, Corbélia, Primeiro de Maio, Bela Vista do Paraíso e Sertãoópolis.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1090

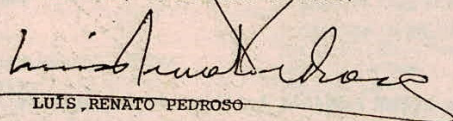
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Paranaíba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 03 de junho do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1091

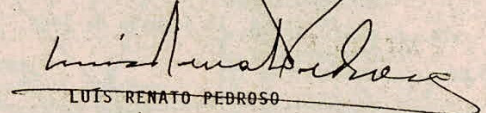
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18427, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1092

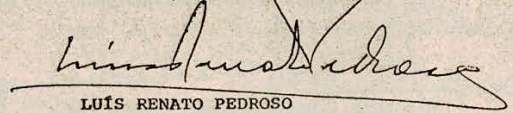
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Londrina, para prolatar sentenças na Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, a partir de 01 de junho do ano em curso, pelo período de noventa (90) dias.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1093

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

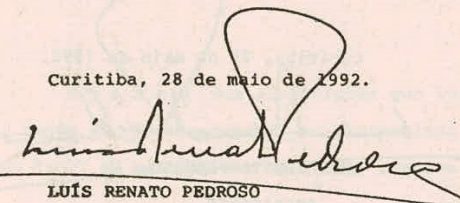
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18338, datado de 25 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CARMEN LUCIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, para participação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS

CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1094

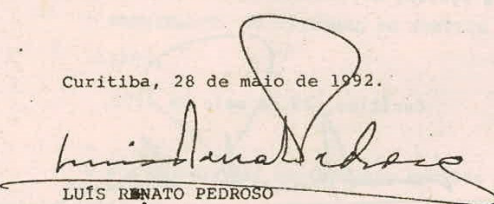
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18684, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Mallet, a se afastar do exercício de suas funções no dia 26 de maio do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1095

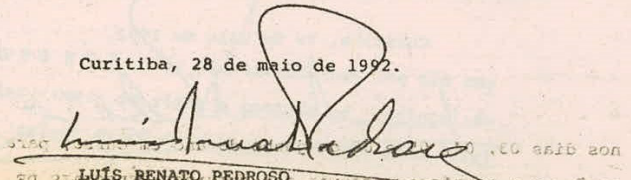
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18679, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de Joa quim Távora, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, para participação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1096

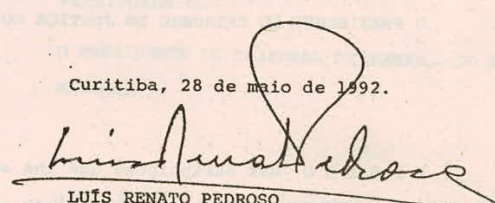
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 03 de junho do ano em curso, a Portaria nº 670, de 02 de abril de 1992, referente a designação da Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, para atender a 2a. Vara Criminal da Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1097

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18682, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ MITSUYOCHI TAGUCHI, Juiz de Direito da la. Vara de Família da Comarca de Maringá, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, pa ra participação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de Curití ba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1098

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17281, datado de 18 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Bacharel DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 11 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1099

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18680, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, para participação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1100

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18531, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

L O T A R

ELIZABETH DE PAULA CECCATTO, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 11 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 28 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1101

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17682, datado de 20 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

JOSE JURANDIR MAZUR, Operador de Computador PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4, a partir de 18 de maio do ano em curso, durante a licença do titular, ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1102

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18815, datado de 27 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 08 e 09 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1103

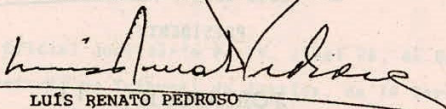
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº
18938, datado de 27 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora THEMIS ALMEIDA FURQUIM, Juiz de Direito da Comarca de A-
rapoti, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05
e 06 de junho do ano em curso, para participação no I SIMPÓSIO
NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS E CRI-
MINAIS), na Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de maio de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1104

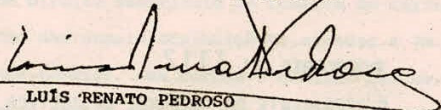
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº
18814, datado de 27 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1.ª
Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a se afastar do exercí-
cio de suas funções nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho do ano
em curso, para participação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de
Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de maio de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1105

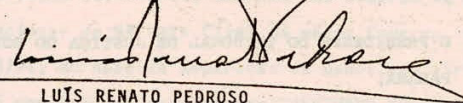
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado
sob nº 18688, datado de 26 de maio do corrente ano, resol-

A U T O R I Z A R

o Doutor OLIVAR CONEGLIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cri-
minal da Comarca de Curitiba, o Doutor WILSON ROBERTO RAITA-
NI, Juiz de Direito Substituto da Capital e o Doutor JOR-
GE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Jus-
tiça Militar, a se afastarem do exercício de suas funções
nos dias 03, 04 e 05 de junho do ano em curso, a fim de
participarem do I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
DE PEQUENAS CAUSAS, a realizar-se em Curitiba, sem ônus pa-
ra o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de maio de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1106

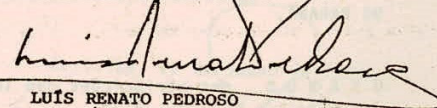
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº
18934, datado de 27 de maio do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comar-
ca de Santo Antonio do Sudoeste, a se afastar do exercício de suas
funções nos dias 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, para parti-
cipação no I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUE-
NAS CAUSAS (CÍVEIS E CRIMINAIS), na Comarca de Curitiba, sem ônus
para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de maio de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

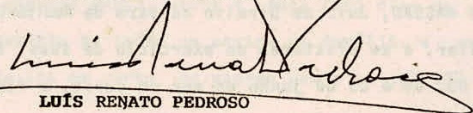
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara
Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públi-

cos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de São Miguel do Iguçu, a partir de 27 de maio do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1108

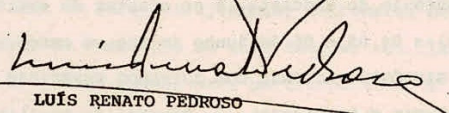
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Pato Branco, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 27 de maio do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1109

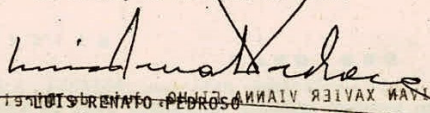
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18977, datado de 27 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

LUIZ CARLOS PENAFIEL, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para prestar serviços na 1ª Vara Criminal da Comarca de Caspavel, pelo prazo de noventa (90) dias, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1110

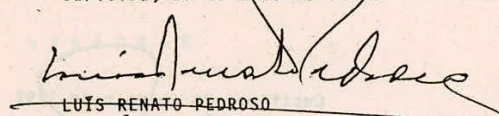
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18227, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

L O T A R

MARIA ANGELA FINAMORE, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1111

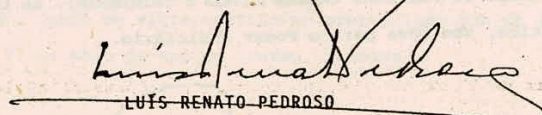
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18727, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

L O T A R

ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAES, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 7ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 27 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1112

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

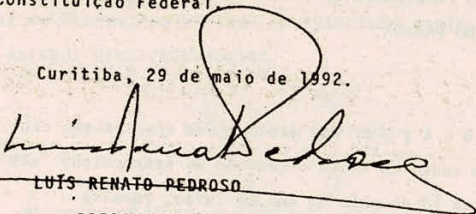
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13656, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ENEAS EUGENIO PEREIRA FARIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, afastamento do cargo, para o exercício de mandato de Senador da República, nos termos do artigo 38, inciso I, da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1113

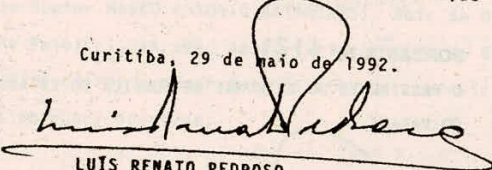
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18728, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

LOTAR

LINDAMIR PRESTES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1114

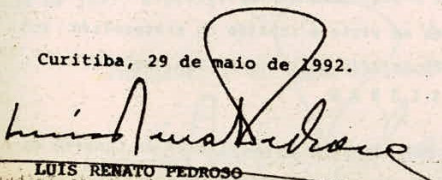
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 27 de maio do ano em curso, a Portaria nº 1046, de 22 de maio de 1992, referente a designação do Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara de Família da mesma Comarca, nas terças e quintas-feiras, no período da tarde, a partir de 21 de maio do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada e férias do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 29 de maio de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1115

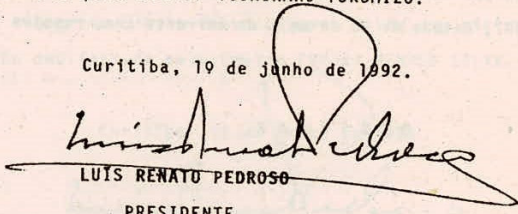
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18269, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar na 9ª Vara Cível da mesma Comarca, no autos sob nº 478/91, de Ação de Reparação de Danos, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1116

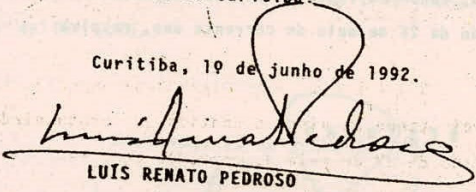
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13649, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor DEUSDEDITH JOAQUIM DA ROCHA, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, para responder, concomitantemente ao Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, e por seis (06) meses, a partir de 04 de maio do ano em curso, pelo Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

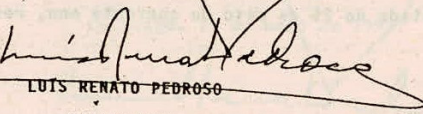
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17864, datado de 21 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor IVAN XAVIER VIANNA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, para funcionar na Comarca

de Alto Piquiri, nos autos sob nº 058/92, de Reparação de Danos, em que é requerente José Xavier Moreira Neto e requerido Leonizio Volpato, em virtude do impedimento manifestado pela Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1118

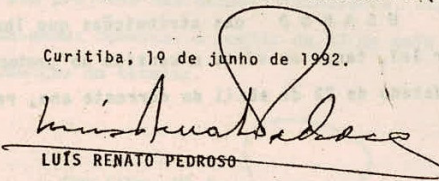
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18687, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, para funcionar na Comarca de Arapoti, nos autos sob nº 256/91, de Ação Trabalhista, em que figura como reclamante Luiz Roberto Antunes e como reclamados Posto Santa Mônica Ltda. e Wanderley Gabriel da Silva, em virtude do impedimento manifestado pela Doutora THEMIS ALMEIDA FURQUIM.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1119

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18686, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, para funcionar na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da mesma Comarca, nos autos sob nº 186/92, de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Milton Mikoda e requerida Rute Lessa, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1120

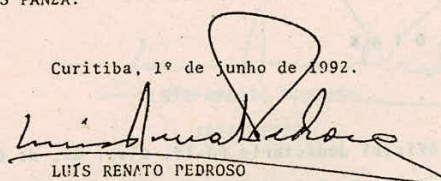
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17395, datado de 18 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUBEM BÉRGAMO, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, para funcionar na Comarca de Santa Mariana, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 169/88, que o Banco Brasileiro de Descontos S/A move contra Francisco Carneiro e Sirley Barreto Carneiro, tendo em vista o impedimento manifestado pelo Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1121

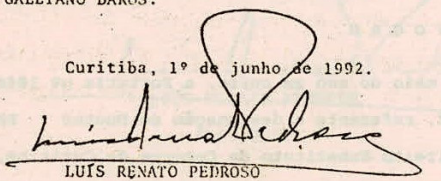
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18689, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Maringá, para funcionar na Comarca de Mandaguçu, nos autos de Ação Penal nº 24/92, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS.

Curitiba, 19 de junho de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1122

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

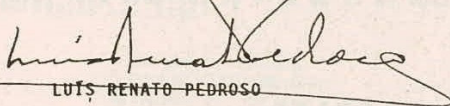
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18690, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 11ª Vara Cível da mesma Comarca,

nos autos sob nº 309/92, de Ação de Repetição de Indêbito, em que figura como autor Mikhail Aboud e ré Maria Cristina Macedo Ferraz de Campos, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR.

Curitiba, 19 de junho de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1123

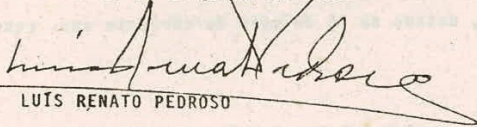
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8123, datado de 12 de março do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 14 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1991, concedidas ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, através da Portaria nº 756, de 09 de abril de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de junho de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1124

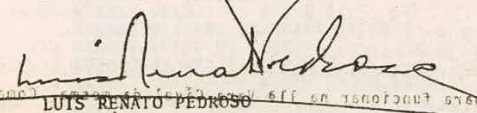
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15937, datado de 08 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 04 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1125

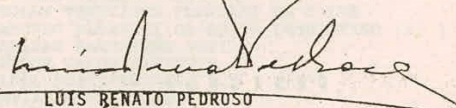
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17482, datado de 19 de maio do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 4ª Vara de Família da mesma Comarca, nos autos sob nº 206/92, de Ação de Separação Judicial, em que é requerente Maria Cecília Lion Lacerda Motta e requerido Flávio Uchoa Lacerda Motta, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ERNANI MENDES SILVA.

Curitiba, 19 de junho de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1126

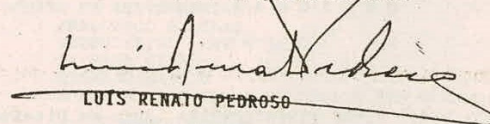
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18042, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do egrégio Tribunal de Alcada do Estado, GRACIELA IURK MARINS, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro de Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, até ulterior deliberação.

Curitiba, 19 de junho de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1127

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18670, datado de 26 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor SERGIO RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para funcionar na 6ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 1607/91, de Ação de Reparação de Danos, em que é autora Honeybee Confeccões Ltda. e requerido Cond. do Centro Empresarial Joubert de Carvalho, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA.

Curitiba, 19 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para presidir os autos de Concurso nºs 96/92, para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Rami- lândia, e 97/92, para provimento do cargo de Escrivão Distri- tal de Diamante do Oeste, ambos da Comarca de Matelândia.

Curitiba, 19 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1129

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con- feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito da Co- marca de Siqueira Campos, para, sem prejuízo das demais atri- buições, atender a Comarca de Tomasina, a partir de 01 de junho do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 01 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA
REATOR : DES. CARLOS OSMAR MACHADO
PRESIDENTE : LUIS RENATO PEDROSO
RELUZ JUIZ : LUIS ROBERTO HAPNER

PORTARIA N.º 1130

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con- feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18472, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1992, con- cedidas ao Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito Substi- tuto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1079, de 27 de maio de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usu- fruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1131

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são con- feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17161, datado de 18 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal Regional Eleitoral, para prestar serviços junto a 121ª Zona Eleitoral - Marechal Cândido Rondon, DARLY DAMA RES HOFFMANN, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, até o final do pleito eleitoral de outubro do fluente ano.

Curitiba, 02 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE N.º 044/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio notifica a todos os interessados para realizarem no prazo de dez dias de contado suas inscrições para o concurso de licitação nº 044/92, para aquisição de materiais de consumo para o Departamento do Patrimônio, situado no Palácio da Justiça, Curitiba, Paraná, em 04 de junho de 1992.

Postas referente a aquisição de materiais de construção e pintura para a Comarca de Londrina.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 01 de junho de 1.992

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00 -P- 7942

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE No. 045/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de junho de hum mil novecentos e noventa e dois (11/06/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais eletrônicos para atender as necessidades da Divisão de Manutenção.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 01 de junho de 1.992

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00 -P- 7943

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO No. 651

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 18.091, datado de 22 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ROSELYZ MOSCALESKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1990, a partir de 06 de julho do corrente ano.

Curitiba, 28 de maio de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 09 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0017019-0/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : POZ DO IGUACU
ACAO ORIG. : 00170190/00 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
VARA : 2A VARA CIVEL
EMBARGANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
: FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
: FRANCISCO CARLOS DUARTE
: GISELA DIAS
: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
: SERGIO BOTTO DE LACERDA
: UBIRAJARA AYRES GASPARIN
: CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0017358-2/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00173582/00 AGRADO DE INSTRUMENTO

VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV : ODILON IARK GUERIOS

EMBARGANTE : DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR
ADV : THIOPHILO CORDEIRO NETO
: FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
: JOSE EDESIO DE MATTOS
RELATOR : IRINEU JOSE PETERS
: DES. OTO SPONHOLZ

0017662-1/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00176621/00 APELACAO CIVEL
VARA : 16A VARA CIVEL
EMBARGANTE : JOAO FRANCISCO STOCCO
ADV : FLORIANO GALEB
: AUGUSTO PROLIK
: FAURLLIM NAREZI
: DALTON LEMKE
: FRANCISCO CARLOS DUARTE
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0016749-9 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00025716/89 RESTITUCAO
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : NORYUCHI OYAMAGUCHI
ADV : CLAUDIO MELO COLACO
AGRAVADO : FINANCIADORA BRADESCO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : MARCOS WACHOWICZ
: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
: MARIA DA CONCEICAO PERUZZO
INTERESSADO : MASSA FALIDA DE COMERCIAL AGRICOLA NORIMAR LTDA
: ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA (FOI. UZ)
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0018621-4 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CASCAVEL
ACAO ORIG. : 00001009/80 ORDINARIA
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : ISOLDE TEREZINHA FLORIANI DA SILVA
: MARCELO FLORIANI DA SILVA (ASSISTIDO (A))
ADV : SALAZAR BARREIROS JUNIOR
: NESTOR VALDO VISINTIN
AGRAVADO : MARIA ELISA TORRES
: REGINA MARIA TORRES
ADV : WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
LITIS PASSIVO : ELPIDIO TROVO
: WALTER TROVO
ADV : SEBASTIAO POLITI
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REL JUIZ CONV : JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0019655-4 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000184/91 CAUTELAR INOMINADA
VARA : 7A VARA CIVEL
AGRAVANTE : LLOYDS BANK PLC SA
ADV : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
AGRAVANTE : BANCO CREDIBANCO SA
ADV : HERMINDO DUARTE FILHO
: RENATO SERPA SILVERIO
AGRAVADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
ADV : AGLOPAR MADEIRAS AGLOMERADAS LTDA
INTERESSADO : AMILTON FERREIRA DA SILVA
: CITIBANK NA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REL JUIZ CONV : JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA

0020090-0 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : APUCARANA
ACAO ORIG. : 00000668/90 HABILITACAO/DECLARACAO DE CREDITO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : WILLIAN REINER
ADV : MANOEL SORRILHA
: NAYR MARTINEZ SORRILHA
: EDUARDO DE CASTRO
AGRAVADO : MIYAZAKI SA COMERCIAL AGRICOLA
ADV : EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
: CELSO MANOEL FACHADA
: LIDIA TOMAZELA SANTOS
: FATIMA APARECIDA FERRUCCI SALOMONE
: OSWALDO TEIXEIRA MENDES
INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MANCHINI COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADV : LUIZ ANTONIO MANCHINI
RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ
REL JUIZ CONV : JUIZ RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

0020187-8 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
ACAO ORIG. : 00000168/91 INVENTARIO
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : ARCANJO MISSIO
: SUELY MISSIO PALMA DE LIMA E SEU MARIDO

AGRAVANTE : SONIA MARTA MISSIO
ADV : NAIR MISSIO
: GELINDO JOAO FOLLADOR
AGRAVADO : VANDERLEI JOSE FOLLADOR
INTERESSADO : JUSTICA PUBLICA
ADV : FATIMA MISSIO SELESKI
RELATOR : VANDERLEI JOSE FOLLADOR
REL JUIZ CONV : DES. CORDEIRO MACHADO
: JUIZ ROGERIO COELHO

0020624-6 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CAMPO LARGO
ACAO ORIG. : 00000277/91 ARROLAMENTO
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : ESPOLIO DE STANISLAW DABROWSKI
ADV : WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER
: JUAREZ XAVIER KUSTER
AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REL JUIZ CONV : JUIZ ROGERIO COELHO

ADV : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
 ADV : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY
 ADV : CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS
 ADV : DALMI MARIA DE OLIVEIRA
 ADV : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
 ADV : JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER
 ADV : JULIO CESAR RIBAS BOENG
 ADV : LUIZ JOAQUIM SANTANA
 ADV : LUIR CESCHIN
 ADV : OSMANN DE OLIVEIRA
 ADV : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
 AUT.COATORA : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 CR\$: 66.502,54

RECORRIDO : CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI ADMINISTRADORA DE
 CONSORCIOS SC LTDA
 ADV : MARCOS ANTONIO ZAITTER
 ADV : SIDNEY MARCOS MIRANDA
 CR\$: 64.282,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 71

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0021564-9/01
 ORIGEM : SAO JOSE DOS PINHAIS
 ACAA : 00215649/00
 PROTOCOLO : 09200/00
 DE : DESEMBARGADOR LUIZ PERROTTI
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS
 PINHAIS

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENE CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

INTERESSADO : LUIZ CARLOS PISANI
 INTERESSADO : MARCELO PIZANI
 ADV : PEREGRINO DIAS ROSA NETO
 ADV : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
 ADV : RENATO BELTRAMI
 ADV : JOCELIA APARECIDA LULEK
 INTERESSADO : JOSE CARLOS PISANI
 CR\$: 11.932,32

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 31 da Lei nº 7.567, de 08 de janeiro de 1982, com as alterações da Lei nº 9.584, de 11 de abril de 1991, resolve " ad referendum " do E.Órgão Especial

CARTA DE ORDEM CIVEL 0021565-6/01
 ORIGEM : SAO JOSE DOS PINHAIS
 ACAA : 00215656/00
 PROTOCOLO : 09200/00
 DE : DESEMBARGADOR LUIZ PERROTTI
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS
 PINHAIS

COMUNICAR

INTERESSADO : LUIZ CARLOS PISANI
 INTERESSADO : MARCELO PIZANI
 ADV : PEREGRINO DIAS ROSA NETO
 ADV : ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
 ADV : RENATO BELTRAMI
 ADV : JOCELIA APARECIDA LULEK
 INTERESSADO : JOSE CARLOS PISANI
 CR\$: 11.232,32

a) que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), para os atos do Ofício do Registro Civil, fica reajustado, a partir deste mês de junho, em Cr\$ 171,19 (cento e setenta e um cruzeiros e dezenove centavos);

CARTA DE ORDEM CIVEL 0022050-4/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 00220504/00
 PROTOCOLO : 00000/92
 DE : DESEMBARGADOR CARLOS RAITANI
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
 INTERESSADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E
 SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU
 ADV : DIONE VANDERLEI MARTINS
 ADV : REINALDO CAETANO DOS SANTOS
 INTERESSADO : GETULIO DA SILVA
 CR\$: 9.608,10

b) que, para as demais serventias do módulo unitário do VRC, a contar do mês em curso fica reajustado em Cr\$ 134,54 (cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) e, a partir de 3 de julho próximo, em Cr\$ 171,19 (cento e setenta e um cruzeiros e dezenove centavos);

CARTA PRECATORIA CIVEL 0021781-0/02
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 00217810/00
 PROTOCOLO : 00000/92
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 INTERESSADO : MIGUEL ZATTAR
 INTERESSADO : LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA
 ADV : MARCAL JUSTEN FILHO
 ADV : EGON BOCKMANN MOREIRA
 ADV : ANA MARIA DE BARROS BRANDALISE
 INTERESSADO : MARCO NICOLINO VIGIANI
 CR\$: 9.608,10

c) que, a fim de preservar a proporcionalidade dos valores das respectivas alíneas das tabelas não progressivas, serão observados os seguintes índices de deflação: sobre o VRC de Cr\$.... 134,54 : 16,9750 ; sobre o VRC de Cr\$ 171,19 : 38,2325.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE PORTE - PRAZO 10 DIAS.

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0002133-2/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 00021332/00
 PROTOCOLO : 85403/08
 RECORRENTE : JOAO CARLOS CUNHA E SUA MULHER
 ADV : ASSIS CORREA
 ADV : ALCIDIO VIANA NETO
 RECORRIDO : GERTRUDES DE OLIVEIRA CARCERERI E SEU MARIDO
 ADV : CARLOS WANDERLEY DE LIMA
 CR\$: 87.878,00

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça em primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

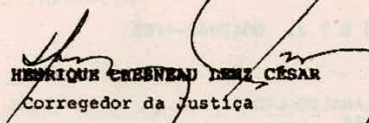

 HENRIQUE CHESNEAU LENE CÉSAR
 Corregedor da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALCADA

SECRETARIAS

JUNHO

VRC: 134,54 - TABELA XII - VRC: 171,19

RECORRENTE : CLAUDIO PEREIRA
 ADV : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 ADV : GIOVANI GIONEDIS
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADV : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADV : ELVINO FRANCO
 ADV : FLORIANO GALEB
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADV : GUINHOEL MONTENEGRO CORDEIRO
 ADV : VALMOR COELHO
 ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 ADV : EROS SANTOS CARRILHO
 ADV : GISELA DIAS
 ADV : FERNANDO QUADROS DA SILVA
 ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 CR\$: 111.474,00

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	20,000 VRC (Cr\$)	2.690,80)
II	- Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	20,000 VRC (Cr\$)	2.690,80)
III	- Mandado de Segurança.....	20,000 VRC (Cr\$)	2.690,80)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo..... máximo.....	10,000 VRC (Cr\$) 40,000 VRC (Cr\$)	1.345,40) 5.381,60)
V	- Deserção.....	20,000 VRC (Cr\$)	2.690,80)

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0010999-5/02
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAA : 00109995/00
 PROTOCOLO : 28444/90
 RECORRENTE : JUVENAL STROPARO
 ADV : MARTINS SEBASTIAO KREUSCH

VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados
 dos:

a)	- uma folha.....	2,000 VRC (Cr\$	269,00
b)	- por folha que exceder.....	1,000 VRC (Cr\$	134,54)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	10,000 VRC (Cr\$	1.345,40)

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.
2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

I	- Certidões	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a)	- pela primeira folha.....	1,000	134,54	0,300	40,36	0,00
b)	- por folha que exceder.....	0,500	67,27	-0-	0,00	
II	- Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	1,000	134,54	0,300	40,36	
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,200	26,90	-0-	0,00	

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

I	- Certidões:	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
a)	- pela primeira folha	1,000	134,54	0,300	40,36	0,00
b)	- por folha que exceder	0,500	67,27	-0-	0,00	
II	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,200	26,90	-0-	0,00	

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

I	- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X
NOTA 1	- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2	- Pela diligência de casamento em cartório	30,000 VRC
	- Pela diligência de casamento fora de cartório	60,000 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
- À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,500	67,27
- À Associação Paranaense do Ministério Público	0,500	67,27
- À Associação dos Magistrados do Paraná	0,500	67,27
- À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná..	0,500	67,27

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Arrecadação de herança Jacente e bens de ausentes	80,000	10.763,20	4,000	538,16	
II - Alvarás - autuados em separado até 60,000 VRC (Cr\$ 8.072,40) acima de 60,000 (Cr\$ 8.072,40) até 300,000 VRC (Cr\$ 40.362,00).....	20,000	2.690,80	-0-	0,00	
	100,000	13.454,00	-0-	0,00	
	200,000	26.908,00	-0-	0,00	
NOTA - O item supra não é progressivo.					
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.					
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
Até 3,000,000	317.220,00	240,000	32.289,60	4,000	538,16
" 6,000,000	634.440,00	300,000	40.362,00	4,000	538,16
" 12,000,000	1.268.880,00	400,000	53.816,00	4,000	538,16
" 18,000,000	1.903.320,00	500,000	67.270,00	4,000	538,16
" 24,000,000	2.537.760,00	600,000	80.724,00	4,000	538,16
" 30,000,000	3.172.200,00	700,000	94.178,00	4,000	538,16
" 36,000,000	3.806.640,00	800,000	107.632,00	4,000	538,16
" 42,000,000	4.441.080,00	900,000	121.086,00	4,000	538,16
" 48,000,000	5.075.520,00	1,000,000	134.540,00	4,000	538,16
" 54,000,000	5.709.960,00	1,100,000	147.994,00	4,000	538,16
" 60,000,000	6.344.400,00	1,200,000	161.448,00	4,000	538,16
" 66,000,000	6.978.840,00	1,350,000	181.629,00	4,000	538,16
" 72,000,000	7.613.280,00	1,500,000	201.810,00	4,000	538,16
" 78,000,000	8.247.720,00	1,650,000	221.991,00	4,000	538,16
" 84,000,000	8.882.160,00	1,800,000	242.172,00	4,000	538,16
" 90,000,000	9.516.600,00	1,950,000	262.353,00	4,000	538,16
" 96,000,000	10.151.040,00	2,100,000	282.534,00	4,000	538,16
Até 102,000,000	10.785.480,00	2,250,000	302.715,00	4,000	538,16
" 108,000,000	11.419.920,00	2,400,000	322.896,00	4,000	538,16
" 114,000,000	12.054.360,00	2,550,000	343.077,00	4,000	538,16
" 120,000,000	12.688.800,00	2,700,000	363.258,00	4,000	538,16
" 126,000,000	13.323.240,00	2,850,000	383.439,00	4,000	538,16
" 132,000,000	13.957.680,00	3,000,000	403.620,00	4,000	538,16

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 : Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 : Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	1,000	134,54	-0-	0,00	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	4,000	538,16	-0-	0,00	
	2,000	269,08	-0-	0,00	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma cada	1,000	134,54	-0-	0,00	
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	20,000	2.690,80	4,000	538,16	
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	538,16	
NOTA : As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.					
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	4,000	538,16	-0-	0,00	
	2,000	269,08	-0-	0,00	
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	10,000	1.345,40	4,000	538,16	

09A9072 4.341.000 31330588.16
40221394 DAITZAB32 2MITRAM

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

IX	- Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento das custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de e no máximo metade das custas previstas no item III.	40,000	5.381,60	-0-	0,00
X	- Separação consensual:				
a)	- não havendo bens a inventariar	100,000	13.454,00	4,000	538,16
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III.			4,000	538,16
XI	- Divórcio:				
a)	- consensual, sem bens a inventariar	100,000	13.454,00	4,000	538,16
b)	- conversões, sem bens a inventariar	100,000	13.454,00	4,000	538,16
c)	- havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III			4,000	538,16
XII	- Diligência e condução - cada	10,000	1.345,40	-0-	0,00
XIII	- Desentranhamento: por documento	2,000	269,08	-0-	0,00
XIV	- Falências e Concordatas :				
a)	- processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	538,16
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	538,16
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	538,16
d)	- impugnação de crédito	10,000	1.345,40	4,000	538,16
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e no máximo de	10,000	1.345,40	4,000	538,16
		100,000	13.454,00	4,000	538,16
XV	- Mandados de Segurança :				
a)	- sem valor determinado ou inestimável	100,000	13.454,00	4,000	538,16
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	100,000	13.454,00	4,000	538,16
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos :				
	- primeira folha	4,000	538,16	-0-	0,00
	- por folha que exceder mais diligências, condução e porte postal, quando houver.	2,000	269,08	-0-	0,00
XVII	- Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações	80,000	10.763,20	4,000	538,16
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária :				
a)	- sem valor declarado	60,000	8.072,40	4,000	538,16
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	538,16
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	538,16
XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				

NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaríssimo (artigos 13 e 19, II, da Lei 6367).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados	40,000	5.381,60	4,000	538,16	
b) - nos próprios autos, cada um	10,000	1.345,40	-0-	0,00	
XXI - Restauração de autos:					
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	538,16	
XXII - Pela atuação do processo em geral	5,000	672,70	-0-	0,00	

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
- Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição, Medidas Assecuratórias, Incidentes de Falsidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	30,000	4.036,20	1,000	134,54	
	40,000	5.381,60	1,000	134,54	
- Restauração de autos extraviados ou destruídos	100,000	13.454,00	1,000	134,54	
- Processos em espécie:					
- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	100,000	13.454,00	1,000	134,54	
- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:					
a) - Até a pronúncia, inclusive	50,000	6.727,00	1,000	134,54	
b) - Da pronúncia até o julgamento	50,000	6.727,00	1,000	134,54	
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	80,000	10.763,20	1,000	134,54	
V - Recursos:					
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	100,000	13.454,00	1,000	134,54	
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	100,000	13.454,00	1,000	134,54	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	30,000	4.036,20	1,000	134,54	
VI - Certidões:					
primeira folha	4,000	538,16	-0-	0,00	
por folha que exceder	2,000	269,08	-0-	0,00	
VII - Buscas:					
cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	269,08	-0-	0,00	

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 300,000		31.722,00	120,000	16.144,80	4,000	538,16	
600,000		63.444,00	180,000	24.217,20	4,000	538,16	
1,000,000		105.740,00	240,000	32.289,60	4,000	538,16	
2,000,000		211.480,00	400,000	53.816,00	4,000	538,16	
4,000,000		422.960,00	640,000	86.105,60	4,000	538,16	
6,000,000		634.440,00	840,000	113.013,60	4,000	538,16	
12,000,000		1.268.880,00	1.200,000	161.448,00	4,000	538,16	
18,000,000		1.903.320,00	1.400,000	188.356,00	4,000	538,16	
24,000,000		2.537.760,00	1.500,000	201.810,00	4,000	538,16	
30,000,000		3.172.200,00	1.600,000	215.264,00	4,000	538,16	
36,000,000		3.806.640,00	1.700,000	228.718,00	4,000	538,16	
42,000,000		4.441.080,00	1.800,000	242.172,00	4,000	538,16	
48,000,000		5.075.520,00	1.900,000	255.626,00	4,000	538,16	
54,000,000		5.709.960,00	2.000,000	269.080,00	4,000	538,16	
60,000,000		6.344.400,00	2.100,000	282.534,00	4,000	538,16	
66,000,000		6.978.840,00	2.200,000	295.988,00	4,000	538,16	
72,000,000		7.613.280,00	2.300,000	309.442,00	4,000	538,16	
78,000,000		8.247.720,00	2.400,000	322.896,00	4,000	538,16	
84,000,000		8.882.160,00	2.500,000	336.350,00	4,000	538,16	
90,000,000		9.516.600,00	2.600,000	349.804,00	4,000	538,16	
96,000,000		10.151.040,00	2.700,000	363.258,00	4,000	538,16	
102,000,000		10.785.480,00	2.800,000	376.712,00	4,000	538,16	
108,000,000		11.419.920,00	2.900,000	390.166,00	4,000	538,16	
114,000,000		12.054.360,00	3.000,000	403.620,00	4,000	538,16	

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firmas:					
a) - cada uma (1)	4,000	538,16	-0-	0,00	
b) - nos papéis destinados a ma					

trícula escolar, respeitadas as isenções legais, ca da firma	1,000	134,54	-0-	0,00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	2,000	269,08	-0-	0,00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	1,000	134,54	-0-	0,00
- Ad-Judícia	20,000	2.690,88	-0-	0,00
- Outras	26,000	3.498,04	-0-	0,00
- por outorgante ou outorgado que crescer	4,000	538,16	-0-	0,00
- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela .				
IV - Escrituras: (incluído o traslado)				
- sem valor declarado	100,000	13.454,00	2,000	269,08

Até	VRG (Cr\$)	VRG	(Cr\$)	VRG	Ao CPC (Cr\$)
21,600,000	2.283.984,00	360,000	48.434,40	17,000	2.287,18
32,400,000	3.425.976,00	450,000	60.543,00	17,000	2.287,18
43,200,000	4.567.968,00	540,000	72.651,60	17,000	2.287,18
54,000,000	5.709.960,00	630,000	84.760,20	17,000	2.287,18
64,800,000	6.851.952,00	720,000	96.868,80	17,000	2.287,18
75,600,000	7.993.944,00	810,000	108.977,40	17,000	2.287,18
86,400,000	9.135.936,00	900,000	121.086,00	17,000	2.287,18
97,200,000	10.277.928,00	990,000	133.194,60	17,000	2.287,18
108,000,000	11.419.920,00	1.080,000	145.303,20	17,000	2.287,18
118,800,000	12.561.912,00	1.215,000	163.466,40	17,000	2.287,18
129,600,000	13.703.904,00	1.350,000	181.629,60	17,000	2.287,18
140,400,000	14.845.896,00	1.485,000	199.792,80	17,000	2.287,18
151,200,000	15.987.888,00	1.620,000	217.956,00	17,000	2.287,18
162,000,000	17.129.880,00	1.755,000	236.119,20	17,000	2.287,18
172,800,000	18.271.872,00	1.890,000	254.282,40	17,000	2.287,18
	19.413.864,00				
	20.555.856,00				
Até 183,600,000	21.697.848,00	2.025,000	272.445,60	17,000	2.287,18
" 194,400,000	22.839.840,00	2.160,000	290.608,80	17,000	2.287,18
" 205,200,000	23.981.832,00	2.295,000	308.772,00	17,000	2.287,18
" 216,000,000	25.123.824,00	2.430,000	326.935,20	17,000	2.287,18
" 226,800,000		2.610,000	351.149,40	17,000	2.287,18
" 237,600,000		2.700,000	363.258,00	17,000	2.287,18

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	VRG	(Cr\$)	VRG	C P C	(Cr\$)
V - Testamentos :					
a) - Público	252,000	33.904,08	17,000		2.287,18
b) - Aprovação de testamento cerrado	126,000	16.952,04	17,000		2.287,18
c) - Revogação	140,000	18.835,60	17,000		2.287,18
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	252,000	33.904,08	17,000		2.287,18
por unidade, mais	36,000	4.843,44	17,000		2.287,18
VII - Certidões:					
a) - Procurações	9,000	1.210,86	-0-		0,00
b) - de escritura - primeira folha	9,000	1.210,86	-0-		0,00
- por página que crescer ..	3,000	403,62	-0-		0,00
VIII - Pública forma:					
a) - primeira folha	14,000	1.883,56	-0-		0,00
b) - por página que crescer ..	9,000	1.210,86	-0-		0,00
IX - Buscas :					
por dez (10) anos ou fração	2,000	269,08	-0-		0,00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edificação condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:					
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;					
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.					

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRG	(Cr\$)	VRG	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos				

todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam....	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
b) - de alteração de nome e retificação de assento	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório	20,000	3.423,80	-0-	0,00	
b) - verbo ad verbo - primeira folha	30,000	5.135,70	-0-	0,00	
por folha que exceder	8,000	1.369,52	-0-	0,00	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	4,000	684,76	-0-	0,00	
III - Habilitação para casamento	300,000	51.357,00	6,000	1.027,14	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado.....	400,000	68.476,00	-0-	0,00	
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão....	20,000	3.423,80	-0-	0,00	
NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.					
NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.					
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.					
a) - independente de despacho judicial	80,000	13.695,20	2,000	342,38	
b) - mediante despacho Judicial	100,000	17.119,00	2,000	342,38	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
VI - Registro de casamento religioso	200,000	34.238,00	-0-	0,00	
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	100,000	17.119,00	-0-	0,00	
VIII - Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e averbação de reconhecimento de paternidade.	160,000	27.390,40	-0-	0,00	
NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.					
NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.					
NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei no. 6.015/73.					
OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.					

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRG	(Cr\$)	VRG	C P C	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	4,000	538,16	-0-		0,00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	28,000	3.767,12	2,000		269,08
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	42,000	5.650,68	2,000		269,08
c) - de liberação total de garantia hipotecária	56,000	7.534,24	2,000		269,08
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII					2,000 269,08
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	2,000	269,08	-0-		0,00
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real..	8,000	1.076,32	-0-		0,00
b) - negativa de propriedade...	8,000	1.076,32	-0-		0,00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade, cobradas 1,000

VRC (Cr\$ 134,54) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 269,08) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
 - Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:
 a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;
 b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item VI: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o. e Lei 6840/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	42,000	5.650,68	2,000		269,08
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	14,000	1.883,56	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IX - Incorporação e Condomínio: a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000		2.287,18
b) - Registro de instituição de condomínio	70,000	9.417,80	17,000		2.287,18
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	70,000	9.417,80	17,000		2.287,18

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
X - Registro de Loteamentos: a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	7,000	941,78	2,000		269,08
b) - Registro de convenção de condomínio	28,000	3.767,12	-0-		0,00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de	70,000	9.417,80	17,000		2.287,18

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979: a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	28,000	3.767,12	-0-		0,00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	7,000	941,78	2,000		269,08

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): - Sem valor declarado	100,000	13.454,00	2,000		269,08

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 16,000,000	1.776.432,00	280,000	37.671,20	17,000			2.287,18
" 25,200,000	2.664.648,00	350,000	47.089,00	17,000			2.287,18
" 33,600,000	3.552.864,00	420,000	56.506,80	17,000			2.287,18
" 42,000,000	4.441.080,00	490,000	65.924,60	17,000			2.287,18
" 50,400,000	5.329.296,00	560,000	75.342,40	17,000			2.287,18
" 58,800,000	6.217.512,00	630,000	84.760,20	17,000			2.287,18
" 67,200,000	7.105.728,00	700,000	94.178,00	17,000			2.287,18
" 75,600,000	7.993.944,00	770,000	103.595,80	17,000			2.287,18
" 84,000,000	8.882.160,00	840,000	113.013,60	17,000			2.287,18

" 92,400,000	9.770.376,00	915,000	127.140,30	17,000			2.287,18
" 100,800,000	10.658.592,00	1.050,000	141.267,00	17,000			2.287,18
" 109,200,000	11.546.808,00	1.155,000	155.393,70	17,000			2.287,18
" 117,600,000	12.435.024,00	1.260,000	169.520,40	17,000			2.287,18
" 126,000,000	13.323.240,00	1.365,000	183.647,10	17,000			2.287,18
" 134,400,000	14.211.456,00	1.470,000	197.773,80	17,000			2.287,18
" 142,800,000	15.099.672,00	1.575,000	211.900,50	17,000			2.287,18
" 151,200,000	15.987.888,00	1.680,000	226.027,20	17,000			2.287,18
" 159,600,000	16.876.104,00	1.785,000	240.153,90	17,000			2.287,18
" 168,000,000	17.764.320,00	1.890,000	254.280,60	17,000			2.287,18
" 176,400,000	18.652.536,00	2.030,000	273.116,20	17,000			2.287,18
" 184,800,000	19.540.752,00	2.100,000	282.534,00	17,000			2.287,18

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	7,000	941,78	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagará a metade das custas previstas neste regimento (item V).			2,000		269,08

OBS.: Ver nota 3.

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis, e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis, e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000		2.287,18

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:
 a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..
 b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..			17,000		2.287,18
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000		2.287,18

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.....
 a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);
 b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:
 - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado"
 - mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado"
 - mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);			2,000		269,08
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações: - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado" - mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado" - mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"			50,000		6.727,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	50,000	6.727,00	2,000		269,08

NOTA 1 - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.

NOTA 2 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 3 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei No. 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e

b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, Ao CPC, (Cr\$). Rows include VRC values from 100,000 to 34,000,000.

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 4.036,20) CPC 1,000 VRC (Cr\$ 134,54).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520,000 VRC (Cr\$ 69.960,80)

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Registro Integral de Títulos, Registro e entrega de notificações, Matrícula de Oficina Impressora, Inscrição de Pessoas Jurídicas, Inscrição de pessoa jurídica.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, Ao CPC, (Cr\$). Rows include VRC values from 500,000 to 34,000,000.

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 4.036,20) CPC 2,000 VRC (Cr\$ 269,08).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Certidões e Buscas, Xerox cópia ou fotocópia de documento, Microfilme do documento.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include de 16 mm, de microfimagem por rolo, de cópia extraída de rolo.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Anotação ou protesto, Intimação.

mais de 700,000 VRC (Cr\$ 74.018,00), por 20,000 VRC (Cr\$ 2.114,80) ou fração, mais 1,500 VRC (Cr\$ 201,81) CPC, até o máximo de 141,000 VRC (Cr\$ 19.373,76).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento.

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Certidões, Buscas, Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Conta de qualquer natureza, Conta de juros, correção monetária e prêmios.

NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmissão de propriedade.

Table with columns: VRC, (Cr\$), VRC, (Cr\$), VRC, CPC, (Cr\$). Rows include Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada par.

	pel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..	1,000	134,54	-0-	0,00
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em fiança, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	20,000	2.690,80	-0-	0,00
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V				

	hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas:					
	sobre o valor nominal, importância final apurada e cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (Cr\$ 6.457,92).			2%	-0-	
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 16.144,80)				2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 16.144,80)				4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 16.144,80)				2%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até				10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V					-0-
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal					URC 0,300 C P C (Cr\$) 40,36
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa				0,5%	-0- 0,00
	b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa				1%	-0- 0,00
IX	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr \$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300		40,36
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-		0,00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0-		0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de, omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.					
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					

DOS DISTRIBUIDORES

I - Distribuição para o foro Judicial	20,000	2.690,80	0,300		40,36
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem a matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis	10,000	1.345,40	0,300		40,36
III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros	2,000	269,08	-0-		0,00
IV - baixa ou retificação de distribuição	4,000	538,16	-0-		0,00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	2,000	269,08	-0-		0,00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha	8,000	1.076,32	-0-		0,00
b) - por folha que exceder	2,000	269,08	-0-		0,00
VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas	10,000	1.345,40	0,300		40,36

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PUBLICOS

I - De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras					
--	--	--	--	--	--

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)	
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 16.144,80)					4%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até					10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V						-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal						URC 0,300 C P C (Cr\$) 40,36
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa					0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa					1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, do recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15,000 URC (Cr\$ 2.018,10) ou fração	3,000	403,62	-0-		0,00
- emolumento máximo	300,000	40.362,00	0,300		40,36
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
Até 1,500,000	158.610,00	20,000	12.108,60	0,300	40,36	
" 7,500,000	793.050,00	120,000	16.144,80	0,300	40,36	
" 15,000,000	1.506.100,00	150,000	20.181,00	0,300	40,36	

De 15,000,000 URC em diante, mais 10% até o máximo de 450,000 URC (Cr\$ 60.543,00)

NOTA - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	13.454,00	0,300	40,36	
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	2.690,80	0,300	40,36	
- certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade .	8,000	1.076,32	-	0,00	
III - Contra-fé por pessoa	4,000	538,16	0,300	40,36	
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	2.690,80	0,300	40,36	
V - Condução :					
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	13.454,00	-	0,00	
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão:					
a) - efetuado em audiência	6,000	807,24	0,300	40,36	
b) - efetuado fora de audiência.	8,000	1.076,32	0,300	40,36	
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou resgates, 2% até o máximo de 50,000 (Cr\$ 6.727,00)...	2%		0,300	40,36	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa..	20,000	2.690,80	0,300	40,36	
b) - de responsabilidade para a especialização de hipoteca legal	20,000	2.690,80	0,300	40,36	
II - Corpo de delito :					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	5.381,60	0,300	40,36	
b) - quando não depender desses exames	20,000	2.690,80	0,300	40,36	
III - Exames :					
a) - de sanidade	40,000	5.381,60	0,300	40,36	
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a					

observação mais ou menos longa de 10,000 URC (Cr\$ 1.345,40) até 80,000 URC (Cr\$ 10.763,20).					
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução	120,000	16.144,80	0,300	40,36	
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 URC (Cr\$ 1.345,40) até 80,000 URC (Cr\$ 10.763,20).					
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (Cr\$ 672,70) até 40,000 URC (Cr\$ 5.381,60).					
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (Cr\$ 672,70) até 40,000 URC (Cr\$ 5.381,60)					
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (Cr\$ 672,70) até 50,000 URC (Cr\$ 6.727,00)					
h) - não especificados neste número	20,000	2.690,80	0,300	40,36	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALCADA

SECRETARIAS

JULHO

URC: 171,19

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior	20,000 URC (Cr\$)	3.423,80
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	20,000 URC (Cr\$)	3.423,80
III - Mandado de Segurança	20,000 URC (Cr\$)	3.423,80
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	10,000 URC (Cr\$)	1.711,90
máximo	40,000 URC (Cr\$)	6.847,60
V - Deserção	20,000 URC (Cr\$)	3.423,80
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Transferências:		
a) - uma folha	2,000 URC (Cr\$)	342,38
b) - por folha que exceder	1,000 URC (Cr\$)	171,19
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	10,000 URC (Cr\$)	1.711,90

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Certidões					
a) - pela primeira folha	1,000	171,19	0,300	51,35	
b) - por folha que exceder	0,500	85,59	-	0,00	
II - Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	1,000	171,19	0,300	51,35	
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,200	34,23	-	0,00	

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

- Certidões:

VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
1,000	171,19	0,300		51,35
0,500	85,59	-0-		0,00

a) - pela primeira folha	1,000	171,19	0,300	51,35
b) - por folha que exceder	0,500	85,59	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,200	34,23	-0-	0,00

"	6,000,000	634.440,00	300,000	51.357,00	4,000	684,76
"	12,000,000	1.268.880,00	400,000	68.476,00	4,000	684,76
"	18,000,000	1.903.320,00	500,000	85.595,00	4,000	684,76
"	24,000,000	2.537.760,00	600,000	102.714,00	4,000	684,76
"	30,000,000	3.172.200,00	700,000	119.833,00	4,000	684,76
"	36,000,000	3.806.640,00	800,000	136.952,00	4,000	684,76
"	42,000,000	4.441.080,00	900,000	154.071,00	4,000	684,76
"	48,000,000	5.075.520,00	1,000,000	171.190,00	4,000	684,76
"	54,000,000	5.709.960,00	1,100,000	188.309,00	4,000	684,76
"	60,000,000	6.344.400,00	1,200,000	205.428,00	4,000	684,76
"	66,000,000	6.978.840,00	1,300,000	231.106,50	4,000	684,76
"	72,000,000	7.613.280,00	1,400,000	256.785,00	4,000	684,76
"	78,000,000	8.247.720,00	1,500,000	282.463,50	4,000	684,76
"	84,000,000	8.882.160,00	1,600,000	308.142,00	4,000	684,76
"	90,000,000	9.516.600,00	1,700,000	333.820,50	4,000	684,76
"	96,000,000	10.151.040,00	1,800,000	359.499,00	4,000	684,76

Até 102,000,000	10.785.480,00	2,250,000	385.177,50	4,000	684,76
" 108,000,000	11.419.920,00	2,400,000	410.856,00	4,000	684,76
" 114,000,000	12.054.360,00	2,550,000	436.534,50	4,000	684,76
" 120,000,000	12.688.800,00	2,700,000	462.213,00	4,000	684,76
" 126,000,000	13.323.240,00	2,850,000	487.891,50	4,000	684,76
" 132,000,000	13.957.680,00	3,000,000	513.570,00	4,000	684,76

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

NOTA 1 : Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 : Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos

VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr\$)
2%				
1,000	171,19	-0-		0,00

NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório 30,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 60,000 VRC

IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	1,000	171,19	-0-	0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	4,000	684,76	-0-	0,00
por folha que exceder	2,000	342,38	-0-	0,00

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PUBLICO) por força constitucional, foi suprimida.

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma cada	1,000	171,19	-0-	0,00
---	-------	--------	-----	------

VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	20,000	3.423,80	4,000	684,76
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr\$)
0,500	85,59			
0,500	85,59			
0,500	85,59			
0,500	85,59			

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	684,76
---	--	--	-------	--------

NOTA : As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	4,000	684,76	-0-	0,00
por folha que exceder	2,000	342,38	-0-	0,00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	40,000	6.847,60	4,000	684,76
--	--------	----------	-------	--------

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr\$)
80,000	13.695,20	4,000		684,76
20,000	3.423,80	-0-		0,00
100,000	17.119,00	-0-		0,00
200,000	34.238,00	-0-		0,00

NOTA- O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de	40,000	6.847,60	-0-	0,00
---	--------	----------	-----	------

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar	100,000	17.119,00	4,000	684,76
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III.			4,000	684,76

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	100,000	17.119,00	4,000	684,76
b) - conversões, sem bens a inventariar	100,000	17.119,00	4,000	684,76
c) - havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III			4,000	684,76

XII - Diligência e condução cada	10,000	1.711,90	-0-	0,00
--	--------	----------	-----	------

XIII - Desentranhamento por documento	2,000	342,38	-0-	0,00
---	-------	--------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas e processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o va				
--	--	--	--	--

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	VR	C P C	(Cr \$)
Até 2,000,000	317.220,00	240,000	41.085,60	4,000		684,76

b)	lor do ativo apurado	4,000	684,76		
	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX	4,000	684,76		
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX	4,000	684,76		
d)	- impugnação de crédito	10,000	1.711,90	4,000	684,76
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	10,000	1.711,90	4,000	684,76
	e no máximo de	100,000	17.119,00	4,000	684,76
XV	- Mandados de Segurança :				
a)	- sem valor determinado ou inestimável	100,000	17.119,00	4,000	684,76
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	100,000	17.119,00	4,000	684,76
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos :				
	primeira folha	4,000	684,76	-0-	0,00
	por folha que exceder	2,000	342,38	-0-	0,00
	mais diligências, condução e porte postal, quando houver.				
XVII	- Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações	80,000	13.695,20	4,000	684,76
XVIII	- Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária :				
a)	- sem valor declarado	60,000	10.271,40	4,000	684,76
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX	4,000	684,76		
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX	4,000	684,76		
XIX	- Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				

a)	- em autos apartados	40,000	6.847,60	4,000	684,76
b)	- nos próprios autos, cada um	10,000	1.711,90	-0-	0,00
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	684,76
XXII	- Pela atuação do processo em geral	5,000	855,95	-0-	0,00

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I	- Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias, Incidentes de Falsidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	30,000	5.135,70	1,000	171,19
		40,000	6.847,60	1,000	171,19
II	- Restauração de autos extraviados ou destruídos	100,000	17.119,00	1,000	171,19
III	- Processos em espécie:				
a)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	100,000	17.119,00	1,000	171,19
b)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
10.	- Até a pronúncia, inclusive	50,000	8.559,50	1,000	171,19
20.	- Da pronúncia até o julgamento	50,000	8.559,50	1,000	171,19
c)	- Que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código..	80,000	13.695,20	1,000	171,19
IV	- Recursos:				
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro	100,000	17.119,00	1,000	171,19
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	100,000	17.119,00	1,000	171,19
V	- Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	30,000	5.135,70	1,000	171,19
VI	- Certidões:				
	primeira folha	4,000	684,76	-0-	0,00
	por folha que exceder	2,000	342,38	-0-	0,00
VII	- Buscas :				
	cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	342,38	-0-	0,00

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I	- Reconhecimento de Firma:				
a)	- cada uma (1)	4,000	684,76	-0-	0,00
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da firma	1,000	171,19	-0-	0,00
II	- Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	2,000	342,38	-0-	0,00
III	- Procurações: (incluído o traslado) para fins previdenciários	1,000	171,19	-0-	0,00
a)	- Ad-Judicial	20,000	3.423,80	-0-	0,00
b)	- Outras	26,000	4.450,94	-0-	0,00
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer	4,000	684,76	-0-	0,00
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela .				
IV	- Escrituras: (incluído o traslado)				
	- sem valor declarado	100,000	17.119,00	2,000	342,38

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b.

Até	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	Ao CPC	(Cr\$)
Até	300,000	31.722,00	120,000	20.542,80	4,000	684,76	
"	600,000	63.444,00	180,000	30.814,20	4,000	684,76	
"	1,000,000	105.746,00	240,000	41.085,60	4,000	684,76	
"	2,000,000	211.480,00	400,000	68.476,00	4,000	684,76	
"	4,000,000	422.960,00	640,000	109.561,60	4,000	684,76	
"	6,000,000	634.440,00	840,000	143.799,60	4,000	684,76	
"	12,000,000	1.268.880,00	1.200,000	205.428,00	4,000	684,76	
"	18,000,000	1.903.320,00	1.400,000	239.666,00	4,000	684,76	
"	24,000,000	2.537.760,00	1.500,000	256.785,00	4,000	684,76	
"	30,000,000	3.172.200,00	1.600,000	273.904,00	4,000	684,76	
"	36,000,000	3.806.640,00	1.700,000	291.023,00	4,000	684,76	
"	42,000,000	4.441.080,00	1.800,000	308.142,00	4,000	684,76	
"	48,000,000	5.075.520,00	1.900,000	325.261,00	4,000	684,76	
"	54,000,000	5.709.960,00	2.000,000	342.380,00	4,000	684,76	
"	60,000,000	6.344.400,00	2.100,000	359.499,00	4,000	684,76	
"	66,000,000	6.978.840,00	2.200,000	376.618,00	4,000	684,76	
"	72,000,000	7.613.280,00	2.300,000	393.737,00	4,000	684,76	
"	78,000,000	8.247.720,00	2.400,000	410.856,00	4,000	684,76	
"	84,000,000	8.882.160,00	2.500,000	427.975,00	4,000	684,76	
"	90,000,000	9.516.600,00	2.600,000	445.094,00	4,000	684,76	
"	96,000,000	10.151.040,00	2.700,000	462.213,00	4,000	684,76	
"	102,000,000	10.785.480,00	2.800,000	479.332,00	4,000	684,76	
"	108,000,000	11.419.920,00	2.900,000	496.451,00	4,000	684,76	
"	114,000,000	12.054.360,00	3.000,000	513.570,00	4,000	684,76	

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaríssimo (artigos 13 e 19, II, da Lei 6367).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	Ao CPC	(Cr\$)
Até	21,000,000	2.283.984,00	360,000	61.628,40	17,000	2.910,23	
"	32,400,000	3.425.976,00	450,000	77.035,50	17,000	2.910,23	
"	43,200,000	4.567.968,00	540,000	92.442,60	17,000	2.910,23	
"	54,000,000	5.709.960,00	630,000	107.849,70	17,000	2.910,23	

64,800,000	6.851.952,00	720,000	123.256,80	17,000	2.910,23	c)	ressado.....	400,000	68.476,00	-0-	0,00
75,600,000	7.993.944,00	810,000	138.663,90	17,000	2.910,23		- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão..	20,000	3.423,80	-0-	0,00
86,400,000	9.135.936,00	900,000	154.071,00	17,000	2.910,23						
97,200,000	10.277.928,00	990,000	169.478,10	17,000	2.910,23						
108,000,000	11.419.920,00	1.080,000	184.885,20	17,000	2.910,23						
118,800,000	12.561.912,00	1.215,000	207.995,85	17,000	2.910,23		NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.				
129,600,000	13.703.904,00	1.350,000	231.106,50	17,000	2.910,23						
140,400,000	14.845.896,00	1.485,000	254.217,15	17,000	2.910,23		NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.				
151,200,000	15.987.888,00	1.620,000	277.327,80	17,000	2.910,23						
162,000,000	17.129.880,00	1.755,000	300.438,45	17,000	2.910,23						
172,800,000	18.271.872,00	1.890,000	323.549,10	17,000	2.910,23						
Até 183,600,000	19.413.864,00	2.025,000	346.659,75	17,000	2.910,23	IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
" 194,400,000	20.555.856,00	2.160,000	369.770,40	17,000	2.910,23						
" 205,200,000	21.697.848,00	2.295,000	392.881,05	17,000	2.910,23	a)	- independente de despacho Judicial	80,000	13.695,20	2,000	342,38
" 216,000,000	22.839.840,00	2.430,000	415.991,70	17,000	2.910,23	b)	- mediante despacho Judicial	100,000	17.119,00	2,000	342,38
" 226,800,000	23.981.832,00	2.565,000	446.805,90	17,000	2.910,23	V	- Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	60,000	10.271,40	-0-	0,00
" 237,600,000	25.123.824,00	2.700,000	462.213,00	17,000	2.910,23	VI	- Registro de casamento religioso	200,000	34.238,00	-0-	0,00

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)			URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)
V - Testamentos:											
a) - Público	252,000	43.139,88	17,000	2.910,23		VI	- Registro de casamento religioso	200,000	34.238,00	-0-	0,00
b) - Aprovação de testamento cerrado	126,000	21.569,94	17,000	2.910,23		VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusão averbação e certidão	100,000	17.119,00	-0-	0,00
c) - Revogação	140,000	23.966,60	17,000	2.910,23		VIII	- Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e averbação de reconhecimento de paternidade.	160,000	27.390,40	-0-	0,00
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	252,000	43.139,88	17,000	2.910,23			NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.				
por unidade, mais	36,000	6.162,84	17,000	2.910,23			NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.				
VII - Certidões:							NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1o. da Lei no. 6.015/73.				
a) - Procurações	9,000	1.540,71	-0-	0,00			OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.				
b) - de escritura - primeira folha	9,000	1.540,71	-0-	0,00							
- por página que crescer ..	3,000	513,57	-0-	0,00							
VIII - Pública forma:											
a) - primeira folha	14,000	2.396,66	-0-	0,00							
b) - por página que crescer ..	9,000	1.540,71	-0-	0,00							
IX - Buscas:											
por dez (10) anos ou fração	2,000	342,38	-0-	0,00							
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:											
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;											
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.											

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	4,000	685,76	-0-	0,00	
II - Averbação (inclusive a prg notação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	28,000	4.793,32	2,000	342,38	
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	42,000	7.189,98	2,000	342,38	
c) - de liberação total de garantia hipotecária	56,000	9.586,64	2,000	342,38	
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	342,38	
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	2,000	342,38	-0-	0,00	
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real..	8,000	1.369,52	-0-	0,00	
b) - negativa de propriedade...	8,000	1.369,52	-0-	0,00	

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (Cr\$ 171,194) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (Cr\$ 342,38) por registro que exceder.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam....	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
b) - de alteração de nome e retificação de assento	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório	20,000	3.423,80	-0-	0,00	
b) - verbo ad verbo - primeira folha	30,000	5.135,70	-0-	0,00	
por folha que exceder	8,000	1.369,52	-0-	0,00	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	4,000	684,76	-0-	0,00	
III - Habilitação para casamento	300,000	51.357,00	6,000	1.027,14	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	60,000	10.271,40	-0-	0,00	
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do inte-					
V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.					
VII - Averbações de cédulas ru-					

rais mencionadas no item V:
- 10% do Valor de Referência da Região.

de das custas previstas neste regimento (item V).

2,000 342,38

OBS.: Ver nota 3.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o. e Lei 6840/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 3	42,000	7.189,98	2,000		342,38
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 2	14,000	2.396,66	-0-		0,00

17,000 2.910,23

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")		11.983,30	17,000		2.910,23
b) - Registro de instituição de condomínio	70,000	11.983,30	17,000		2.910,23
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	70,000	11.983,30	17,000		2.910,23

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

17,000 2.910,23

17,000 2.910,23

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	7,000	1.198,33	2,000		342,38
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	28,000	4.793,32	-0-		0,00

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.....

a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

2,000 584,76

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de

17,000 2.910,23

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	28,000	4.793,32	-0-		0,00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado"
- mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	7,000	1.198,33	2,000		342,38

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado	100,000	17.119,00	2,000		324,38

XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

VRC (Cr\$) VRC C P C (Cr\$)

50,000 8.559,50 2,000 342,38

NOTA 1 - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.

NOTA 2 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 3 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei No. 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	7,000	1.198,33	-0-		0,00

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaria a meta-					

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
Até 100,000	10.574,00	30,000	5.135,70	1,000	171,19	
" 500,000	52.870,00	40,000	6.847,60	1,000	171,19	
" 1,000,000	105.740,00	50,000	8.559,50	1,000	171,19	
" 2,000,000	211.480,00	60,000	10.271,40	1,000	171,19	
" 4,000,000	422.960,00	70,000	11.983,30	1,000	171,19	
" 6,000,000	634.440,00	80,000	13.695,20	1,000	171,19	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

8,000,000	845.920,00	100,000	17.119,00	1,000	171,19
10,000,000	1.057.400,00	110,000	18.830,90	1,000	171,19
13,000,000	1.374.620,00	120,000	20.542,80	1,000	171,19
16,000,000	1.691.840,00	130,000	22.254,70	1,000	171,19
19,000,000	2.009.060,00	140,000	23.966,60	1,000	171,19
22,000,000	2.326.280,00	150,000	25.678,50	1,000	171,19
25,000,000	2.643.500,00	160,000	27.390,40	1,000	171,19
28,000,000	2.960.720,00	180,000	30.814,20	1,000	171,19
31,000,000	3.277.940,00	200,000	34.238,00	1,000	171,19
34,000,000	3.595.160,00	220,000	37.661,80	1,000	171,19

200,000 VRC	21.148,00	5,200	890,18	2,000	342,38
300,000 VRC	31.722,00	7,400	1.260,80	2,000	342,38
400,000 VRC	42.296,00	9,600	1.643,42	2,000	342,38
500,000 VRC	52.870,00	13,600	2.328,18	2,000	342,38
600,000 VRC	63.444,00	16,800	2.875,99	2,000	342,38
700,000 VRC	74.018,00	20,400	3.492,27	2,000	342,38

mais de 700,000 VRC (Cr\$ 74.018,00), por 20,000 VRC (Cr\$ 2.114,80) ou fração, mais 1,500 VRC (Cr\$ 256,78), até o máximo de 144,000 VRC (Cr\$ 24.651,36)

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00), cada 1,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 5.135,70,00) CPC 1,000 VRC (Cr\$ 171,19).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520,000 VRC (Cr\$ 89.048,80,00).

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	30,000	5.135,70	1,000	171,19	
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:					
a) - no perímetro urbano	40,000	6.847,60	1,000	171,19	
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	60,000	10.271,40	1,000	171,19	
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	70,000	11.983,30	2,000	342,38	
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	40,000	6.847,60	2,000	342,38	
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:					

II - Intimação:

	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 100,000 VRC	10.574,00	2,000	342,38	-0-	0,00	
200,000 VRC	21.148,00	2,400	410,85	-0-	0,00	
300,000 VRC	31.722,00	3,600	616,28	-0-	0,00	
400,000 VRC	42.296,00	4,800	821,71	-0-	0,00	
500,000 VRC	52.870,00	6,000	1.027,14	-0-	0,00	
600,000 VRC	63.444,00	7,200	1.232,56	-0-	0,00	
700,000 VRC	74.018,00	8,400	1.437,99	-0-	0,00	
1.125,000 VRC	118.957,50	9,600	1.643,42	-0-	0,00	
acima de 1.125,000 VRC (Cr\$ 192.588,75,00), fixo 12,000 VRC (Cr\$ 1.268,88)						

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Certidões:					
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	4,000	684,76	-0-	0,00	
b) - relatório breve (por ato)	2,000	342,38	-0-	0,00	
V - Buscas: por dez anos ou fração	2,000	342,38	-0-	0,00	
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,500	85,59	-0-	0,00	

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ad CPC	(Cr\$)
Até 500,000	52.870,00	40,000	6.847,60	2,000	342,38		
1,000,000	105.740,00	50,000	8.559,50	2,000	342,38		
2,000,000	211.480,00	60,000	10.271,40	2,000	342,38		
4,000,000	422.960,00	70,000	11.983,30	2,000	342,38		
6,000,000	634.440,00	80,000	13.695,20	2,000	342,38		
8,000,000	845.920,00	100,000	17.119,00	2,000	342,38		
10,000,000	1.057.400,00	110,000	18.830,90	2,000	342,38		
13,000,000	1.374.620,00	120,000	20.542,80	2,000	342,38		
16,000,000	1.691.840,00	130,000	22.254,70	2,000	342,38		
19,000,000	2.009.060,00	140,000	23.966,60	2,000	342,38		
22,000,000	2.326.280,00	150,000	25.678,50	2,000	342,38		
25,000,000	2.643.500,00	160,000	27.390,40	2,000	342,38		
28,000,000	2.960.720,00	180,000	30.814,20	2,000	342,38		
31,000,000	3.277.940,00	200,000	34.238,00	2,000	342,38		
34,000,000	3.595.160,00	220,000	37.661,80	2,000	342,38		

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 4.036,20,00) CPC 2,000 VRC (Cr\$ 342,38).

Limite máximo: 520,000 VRC (Cr\$ 69.960,80,00).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I - Conta de qualquer natureza	15,000	2.567,85	0,300	51,35	
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,000	171,19	-0-	0,00	
III - Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	30,000	5.135,70	-0-	0,00	
IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	1,000	171,19	-0-	0,00	
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	20,000	3.423,80	-0-	0,00	
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor					
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V					

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de erro do contador, não serão devidas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Anotação ou protesto	4,300	736,11	2,000	342,38	

Até 100,000 VRC 10.574,00 4,300 736,11 2,000 342,38

DOS PARTIDORES

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300		51,35
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-		0,00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0-		0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

- IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES

I - Distribuição para o foro judicial	20,000	3.423,80	0,300		51,35
---	--------	----------	-------	--	-------

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PAG. 32

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinam a matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis	10,000	1.711,90	0,300		51,35
III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros	2,000	342,38	-0-		0,00
IV - baixa ou ratificação de distribuição	4,000	684,76	-0-		0,00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	2,000	342,38	-0-		0,00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: a) - primeira folha	8,000	1.369,52	-0-		0,00
b) - por folha que exceder	2,000	342,38	-0-		0,00
VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas	10,000	1.711,90	0,300		51,35

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-offício", poderão ser cobradas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (Cr\$ 8.217,12).	2X		-0-		
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 20.542,80).				2X	-0-

III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 20.542,80)

4X -0-

IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 20.542,80)

2X -0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até

10% -0-

VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V

-0-

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal

C P C
URC 0,300 (Cr\$) 51,35

VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

0,5% -0-

0,00

b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

1% -0-

0,00

IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15,000 URC (Cr\$ 2.567,85) ou fração	3,000	513,57	-0-		0,00
- emolumento máximo	300,000	51.357,00	0,300		51,35
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
Até 1,500,000	* 150.610,00	90,000	15.407,10	0,300			51,35
" 7,500,000	793.050,00	120,000	20.542,80	0,300			51,35
" 15,000,000	1.586.100,00	150,000	25.678,50	0,300			51,35

De 15,000,000 URC em diante, mais 10% até o máximo de 450,000 URC (Cr\$ 77.035,50)

NOTA - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Table with columns: Item, VRC, (Cr\$), VRC, C P C, (Cr\$). Rows include Autos de qualquer natureza, Citacões, Intimações ou Notificações, Contra-fé por pessoa, Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri, Condução dentro e fora do perímetro urbano.

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

Table with columns: Item, VRC, (Cr\$), VRC, C P C, (Cr\$). Rows include Certidão dos mesmos emolumentos dos Distribuidores, Pregão efetuado em audiência e fora de audiência, Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

Table with columns: Item, VRC, (Cr\$), VRC, C P C, (Cr\$). Rows include Arbitramento (multa ou de liquidação, responsabilidade para especialização de hipoteca legal), Corpo de delito (quando depender de exame mg dico ou cirúrgico, quando não depender desses exames), Exames (de sanidade, de sanidade mental, arbitrio do Juiz, cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução, radioscópico, a arbitrio do Juiz, radiográfico, a arbitrio do Juiz).

Table with columns: Item, VRC, (Cr\$), VRC, C P C, (Cr\$). Rows include escrituração mercantil, documento, livros ou fitas, não especificados neste número.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 05/92

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 08.06.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo de Concurso com Recurso nº 086/92, de Curitiba. Remetente: Doutor Juiz de Direito da comarca. Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Alecrim. Advogado: Doutor Nilson Lemos Bueno. Relator: Des. Corregedor.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 137/92, de Cianorte. Recorrente: Virgilio Ferreira Varella, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte. Recorrido: Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça do Estado. Relator: Des. Carlos Raitani.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 154/92, de Palotina. Recorrente: Adorinan Balbino Siqueira, Escrivão do Cível da Comarca de Palotina. Advogado: Doutor Guiomar Mario Pizzatto. Recorrido: Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça do Estado. Relator: Des. Carlos Raitani.

Curitiba, 01 de junho de 1992

RELAÇÃO N.º 06/92

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 08.06.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo de Concurso com Recurso nº 220/92, de Icaraíma. Remetente: Doutor Juiz de Direito da comarca. Assunto: Provimento do cargo de Escrivão do Crime. Advogados: Doutores Cláudio César Pinto, Flaminio Valério Specian e Maria Aguilhar Perez Homem de Mello. Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 02 de junho de 1992

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 142/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 07766/92, resolve:

INTERRUPÇÃO a pedido e a partir desta data, a licença especial do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO GOMES DA SILVA, Juiz deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 062 (sessenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 01 de junho de 1992.

ARCY MASSER DE MELO Presidente

ROBERTO FORTALVA Escrivão

PAULO ROBERTO TROMBOSKI TATARA

P O R T A R I A N. 143/92


ORDEM DE SERVICO N. 147/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07669/92 e "ad referendum", resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir de 03 de agosto do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 09 de janeiro de 1986 e 08 de julho de 1990, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria n. 319/87-TJ, de 23 de fevereiro de 1987, com fulcro no artigo 247, parágrafo unico da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 01 de junho de 1992.



DARCY NASSER DE MELO
Presidente


P O R T A R I A N. 144/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07851/92, resolve:

N O M E A R

RUBENS BITTENCOURT, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 01 de junho de 1992.



DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVICO N. 146/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

C A S S A R

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao exercício de 1991, de HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, matrícula n. 5172, Eletrotécnico símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 01 de junho de 1992.




ROBERTO PORTUGAL
Secretário

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

SILVANA RENO CRETELLA, matrícula n. 5443, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Departamento Administrativo.

Curitiba, 01 de junho de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

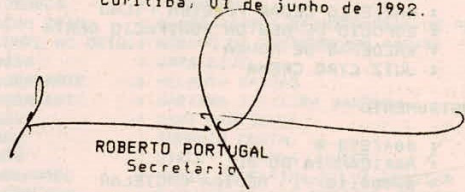
ORDEM DE SERVICO N. 148/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07764/92, resolve:

A N T E C I P A R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de WILSON JOSE PLATNER, matrícula n. 5390, Operador de Computador nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 347/91, de 26 de dezembro de 1991, para serem usufruídas a partir desta data.

Curitiba, 01 de junho de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 793

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PRESIDENTE

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 51249-6 DE LONDRINA, 2a. VARA CÍVEL. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Salvador Biazzone Junior. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessados: Armando Nelson Steca e outros. **DESPACHO:** Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que a matéria afim versada não é da competência do Tribunal de Alcada. Em 01 de junho de 1992. (a) Darcy Nasser de Melo.

RELACAO N. 794

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 09 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

MAURO SOVIERSOSKI TATARA
PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI

PROCESSO

001
001